



Relatório Trabalhista

**Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos**

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA JANEIRO/91DIA 02 - IAPAS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO MONETÁRIA

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê / de Contribuições (sócios, autônomos, domésticos, estudantes e outros) poderão ser recolhidas, sem correção monetária (BTNF), até esta data, junto ao Banco credenciado.

DIA 03 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 03/01 até 01/02/91, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado) aos empregados nascidos no período de 01 a 15 de novembro.

DIA 04 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS ABC E SP

Até esta data, deverá ser pago os salários de empregados, referente o mês de dezembro/90.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores, do setor metalúrgico do ABC e SP, as empresas abrangidas por esta Convenção, deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário / bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalo de descanso, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente do empregado ou pagamento por meio de cheque. O atraso do pagamento de salários, acarreta à empresa, uma multa equivalente a 160 BTN por trabalhador prejudicado e mais / uma multa de 10% do Valor de Referência, por cada trabalhador, quando a obrigação for satisfeita independente de medida judicial e 20% quando for satisfeita através de medida judicial.

DIA 07 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis aos empregados, deverão até esta data, pagar salários aos seus empregados relativo ao mês de dezembro/90.

As empresas que atrasarem os respectivos pagamentos de salário aos seus empregados, estão sujeitas a sanções pecuniárias citadas anteriormente na categoria econômica metalúrgica, exceto a multa originada pela Convenção.

DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na fórmula / de pagamento de dezembro/90, inclusive sobre o valor da 2ª parcela do 13º salário/90, pago até o dia 20/12/90.

A multa por atraso de recolhimento é equivalente a 10%, quando recolhido até o último dia do mês do vencimento. A partir daí,

DIA 07 - a multa é de 20%.

Além da multa de 20%, deverá ser acrescido de 1% de juros ao mês de atraso, sobre o débito atualizado monetariamente (BTNF).

Observar que o recolhimento em atraso até a competência setembro/89, deve-se atualizar os valores do depósito até novembro/89, através de uma tabela fornecida mensalmente pela CEF. A partir daí corrigir-se pela BTNF do dia do pagamento.

DIA 08 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de dezembro/90 até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via do CD (Comunicação de Dispensa) no Correio, até o 5º dia útil após a dispensa (sem justa causa) do empregado.

DIA 08 - IAPAS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO MONETÁRIA

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê de / Contribuições (sócios, autônomos, domésticos, estudantes, etc), / deverão ser recolhidas (com correção monetária) até esta data, / junto ao Banco credenciado.

A multa por atraso é de 10% e mais 1% de juros ao mês de atraso. O valor principal deverá ser corrigido pela BTNF.

De acordo com a Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90, o recolhimento do IAPAS, cujo os fatos geradores tenham ocorrido a partir de 01/04/90, estão sujeitos ao recolhimento até o 1º dia útil do mês subsequente, sem correção monetária, através da BTNF.

DIA 09 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 09/01 até 01/02/91, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado) aos empregados / nascidos no período de 16 a 30 de novembro.

DIA 10 - PAGAMENTO DA 3ª PARCELA DO 13º SALÁRIO/90

Para todos os casos de empregados com percepção de salários variáveis, bem como para aqueles que realizaram horas extras e outros adicionais no mês de dezembro/90, até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da diferença, correspondente a parte variável e / ou média de horas extras e outras variáveis de dezembro/90.

DIA 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/BTNF) , junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos na 2ª quinzena do mês de dezembro/90, inclusive pagamentos de férias + 1/3 constitucional + abono pecuniário, 13º salário, adiantamento de salários, empréstimos, etc., mesmo sendo / pagas na rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorreram a partir de 01/04/90, deverá ser efetuada até o 1º dia útil, após o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetária, através da BTNF (Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90).

O atraso no recolhimento, acarreta à empresa, a multa de 10%, se

o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento e após este prazo, a multa é de 20%.

Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso, / após o mês de recolhimento.

Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF do dia do efetivo recolhimento.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO DOS METALÚRGICOS

As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de dezembro/90, ao Sindicato dos Empregados.

Já para as empresas do setor metalúrgico do Grande ABC, de acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, o prazo é de 35 dias após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO - ÚLTIMO PRAZO

A empresa que não optou pela entrega no dia 08/01/91, deverá / fazer a entrega da 1ª via do Cadastro ao Correio, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado, sem justa causa.

DIA 16 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 16/01 até 15/02/91, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado), aos empregados nascidos entre o período de 01 a 15 de dezembro.

DIA 16 - PASEP - ABONO/RENDIMENTOS

De 16/01 até 31/01/91, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PASEP, junto ao Banco (onde foi cadastrado) aos empregados cadastrados no PASEP, finais de inscrição 06 e 07.

DIA 18 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, do setor metalúrgico de São Paulo e ABC, o Adiantamento de Salários, deve ser pago aos empregados até esta data.

O adiantamento é de no mínimo 40% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês.

O atraso do pagamento do respectivo adiantamento salarial acarreta para empresa, as mesmas penalidades pecuniárias mencionadas anteriormente nos casos de pagamento de salários.

No tocante, a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há incidência tributária.

DIA 25 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc., com ren-

dimentos pagos na 1^a quinzena de janeiro/91, inclusive pagamentos de férias + 1/3 constitucional + abono pecuniário, 13º salário, adiantamento de salários, empréstimos sem ônus, etc., / mesmo quando pagas ou compensadas na rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorreram a partir de 01/04/90, deverá ser efetuada até o 1º dia útil, a - pós o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetária/BNF (Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90).

O atraso no recolhimento, acarreta à empresa a multa de 10% , se o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento, e após este prazo, a multa é de 20%.

Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso , após o mês de vencimento.

Para o recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BNF do dia do e-fetivo recolhimento.

DIA 23 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 23/01 até 15/02/91, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado) aos empregados / nascidos entre o periodo de 16 a 31 de dezembro.

DIA 30 - ANEXO I DA CIPA - 4º TRIMESTRE/90 - ENTREGA

Até esta data, deverá ser entregue à DRT, o Anexo I, da NR 05, devidamente preenchido, ou se preferir, poderá ser entregue ao Correio, contra-recibo ou via postal - CR.

A cópia do Anexo I, bem como o documento de entrega, deverá ser / entregue posteriormente ao Sindicato dos Metalúrgicos.

Recomenda-se fazer carta em duas vias e protocolar a última, para futura comprovação.

Obs.: As DRT's vem exigindo das empresas, para que se coloque o / código de atividade do Seguro de Acidentes do Trabalho, bem como o grau de risco, no rodapé do QUADRO A, do próprio / formulário.

DIA 30 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 30/01 até 01/03/91, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado) aos empregados / nascidos entre o periodo de 01 a 15 de janeiro.

DIA 31 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no Banco credenciado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) devidamente preenchida, em formulário padrão, com a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorridos nas duas quinzenas do mês de dezembro/90, por códigos de recolhimentos, tais como: 0561 (empregados e pró-labore); 0588 (autônomos), etc.

As informações deverão ser prestadas em quantidades de BNF, utilizando-se apenas duas casas após a vírgula.

As empresas que apurarem, no mes, credito tributario igual ou inferior a 200 BTNF, independentemente do valor apurado nos meses / anteriores, estão dispensados da entrega da DCTF.
Fds.: IN nº 108, 24/08/90, Secretaria Fazenda Nacional.

DIA 31 - 13º SALÁRIO - 1ª PARCELA - FÉRIAS - REQUERIMENTO PELO EMPREGADO

Até esta data, o empregado poderá requerer a 1ª parcela do 13º salário, na ocasião em que gozar suas férias, neste ano, a partir / de fevereiro/91.

Já para as empresas do setor metalúrgico (ABC e SP), não se aplica esta regra, por força da Convenção Coletiva dos Trabalhadores. Estes, requerem no prazo máximo de 48 horas, após ter recebido a notificação de férias (30 dias antes do gozo).

Fds.: Decreto nº 57.155, de 03/11/65, art. 4º.

DIA 31 - MAPA DE AVALIAÇÃO ANUAL DE ACIDENTES - ENTREGA A SESMT

Até esta data, as empresas deverão encaminhar à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente preenchido, o Mapa de Avaliação Anual de Acidentes do Trabalho, incluindo doenças ocupacionais e agentes insalubres.

DIA 31 - DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES DO IMPOSTO DE RENDA

Até esta data, deverá ser renovada todas as Declarações de Dependentes do Imposto de Renda, válida até dezembro/91, mesmo aqueles admitidos após 01/01/91.

DIA 31 - CADERNETA DE VACINAÇÃO - SALÁRIO FAMILIA

Até esta data, as empresas em geral, recolhem de seus empregados, com percepção do respectivo benefício, as Cadernetas de Vacinação de filhos menores de 14 anos, nascidos após 01/07/77, para anotações na ficha do salário familia, bem como a guarda da cópia destes.

FORMULÁRIO CONTÍNUO/CPD - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A Portaria nº 3.821, de 18/12/90, DOU de 19/12/90, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, facultou as empresas, confeccionar em formulário contínuo, independentemente de cor, o novo formulário de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

A Portaria ainda, permite que seja utilizado os campos 25 e 50 para discriminar outras parcelas não previstas no próprio formulário, tanto para verbas de proventos ou descontos.

Ainda, ficou prorrogado para 01/02/91, a obrigatoriedade do uso do novo formulário. Veja na íntegra, a respectiva Portaria Ministerial:

" Art. 1º - Facultar a confecção do " Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho " em formulário contínuo, independentemente de cor.

Art. 2º - Permitir que os campos de número 25 e 50 referentes a " Discriminação/Recibo das Verbas Rescisórias " sejam impressos sem a discriminação dos títulos das parcelas pagas e descontadas, ou ainda, de acordo com as necessidades das empresas.

Art. 3º - Prorrogar para 01/02/91, a obrigatoriedade de que trata o Art. 2º da Portaria nº 3.750, de 23/11/90.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

IAPAS/INSS - RECOLHIMENTO DE TERCEIROS - ALTERAÇÃO A PARTIR DE JAN/91

Segundo a Medida Provisória nº 263, de 09/11/90, DOU de 12/11/90, que reeditou a MP nº 241, de 09/10/90, DOU de 10/10/90, a partir da competência janeiro/91, a contribuição de terceiros, que atualmente é de 5,2% passará para 5,6%.

A referida MP determinou acrescentar 0,1% para cada "contribuição de / terceiros" (exemplo de indústrias: SENAI, SESI, INCRA e Salário Educação), totalizando portanto 5,6%, que é o resultado de 0,4% mais 5,2%.

O recolhimento, que continuará sendo feito no DARP, será destinado a atender a execução da política de Apoio às Microempresas e às Pequenas Empresas.

Atente-se que a referida MP tem vigência durante 30 dias, o que significa dizer que se não for votada pelo Congresso ou não for reeditada até o dia 31/12/90, a referida norma não será praticada pelas empresas.

Veja na íntegra, a respectiva MP:

" Art. 1º - O § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12/04/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 8º

§ 3º - Para atender a execução da política de Apoio às Microempresas e às Pequenas Empresas, é instituído a

dicional às contribuições relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, de:

- a) um décimo por cento no exercício de 1991;
- b) dois décimos por cento em 1992; e
- c) três décimos por cento a partir de 1993. "

Art. 2º - As relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 241, de 09/10/90, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no § único do art. 62, da Constituição.

Art. 3º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. "

SAQUES DO FGTS - MODALIDADES POSSÍVEIS - DECRETO Nº 99.684/90

O Decreto nº 99.684, de 08/11/90, DOU de 12/11/90, que trouxe a Regulamentação do FGTS, autoriza os saques do FGTS depositado, nas seguintes modalidades:

- a) Dispensa sem justa causa do empregado;
- b) Despedida indireta;
- c) Culpa recíproca;

- d) Força maior;
- e) Extinção da empresa;
- f) Fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências;
- g) Supressão de parte de suas atividades;
- h) Falecimento do empregador individual;
- i) Aposentadoria concedida pela Previdência Social;
- j) Falecimento do trabalhador;
- k) Pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH , desde que:
 - o mutuário conte com o mínimo de 3 anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;
 - o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 meses; e
 - o valor de cada parcela a ser movimentada não exceda a 80% do montante da prestação;
- l) Liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário concedido no âmbito do SFH, desde que haja interstício mínimo de 2 anos para cada movimentação, sem prejuízo de outras condições estabelecidas pelo Conselho Curador;
- m) Pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:
 - conte o mutuário com o mínimo de 3 anos de trabalho sob o regime do / FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes; e
 - seja a operação financiada pelo SFH ou, se realizada fora do Sistema, preencha os requisitos para ser por ele financiada;
- n) Quando permanecer 3 anos ininterruptos, a partir de 14/05/90, sem crédito de depósitos;
- o) Extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 1974; e,
- p) Suspensão do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 dias.

Obs. Gerais: - As modalidades de saques nos itens "e" até "h" são permitidos desde que impliquem em rescisão de contrato de trabalho;
- Os depósitos em conta vinculada em nome de aposentado, em razão de novo vínculo empregatício, poderão ser sacados também no caso de rescisão do contrato de trabalho a seu pedido.